18.ª Sessão Data 31/05/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

O presente projeto de lei institui a campanha Dezembro Verde no município de nossa cidade. A campanha já é reconhecida e realizada em outros municípios do Brasil.

A campanha é uma forma de combater e conscientizar os nossos munícipes sobre os atos de crueldade, maus tratos e abandono de animais, além de estimular a guarda responsável, adoções e castrações dos animais.

Como sabemos, de acordo com a Lei Federal 9.605/98 abandonar ou maltratar animais é crime. Contudo, nesses mais de 20 anos de Lei, os números de animais abandonados ou que sofrem agressões e atos de crueldade não foram reduzidos.

Através desta campanha, queremos sensibilizar as pessoas e reduzir o número de animais abandonados e que tenham mais consciência quanto aos seus direitos. Somente com mais educação, informação e uma maior conscientização conseguiremos modificar os números catastróficos de animais que sofrem e são abandonados.

PROJETO DE LEI N° 111/22

"Instituí no Município de Praia Grande a campanha "Dezembro Verde", dedicada à conscientização de ações educativas e de reflexão quanto ao combate aos crimes de maus-tratos, abandono e crueldade de animais, bem como a promoção da adoção e posse responsável".

Art. 1°. Fica instituída no Município de Praia Grande a campanha "Dezembro Verde", dedicada à conscientização de ações educativas e de reflexão quanto ao combate aos crimes de maus-tratos, abandono e crueldade de animais, bem como a promoção da adoção e posse responsável.

Art. 2°. A campanha do "Dezembro Verde" tem por finalidade:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

II - informar como as pessoas podem denunciar casos de abandono, maus-tratos e crueldades contra os animais;

III – incentivar doações e apoio a organizações não governamentais – ONGs e demais voluntários da causa animal;

IV - estimular prática humanitária em relação aos animais com convivência harmônica e vida digna aos mesmos;

V - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à redução de abandono e maus-tratos aos animais no Município.

Art. 3°. A campanha deverá ser realizada anualmente, durante o mês de dezembro, por ser o mês que contempla o Dia Internacional dos Direitos dos Animais, este comemorado no dia 10 de dezembro.

Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidas as seguintes ações, sempre que possível, dentre outras, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal:
I - iluminação de prédios e monumentos públicos com luzes ou adereços na cor verde;
II - promoção de eventos e atividades educativas via escolas ou entidades privadas voluntárias;
III - realização de campanhas publicitárias em mídias digitais, de conscientização contra o abandono e aos maus-tratos;

IV - realização de eventos de incentivos: a adoção responsável de animais; e mutirões de castração;

V - aumento de ações contra o abandono e aos maus-tratos de animais, envolvendo a população, os órgãos públicos e organizações que atuem na área.

Art. 4°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 31 de maio de 2022.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador